da por

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PRIMEIRO-OUTORGANTE: A Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de, como primeiro outorgante,

e

**SEGUNDO-OUTORGANTE:** A **Associação Desportiva "Os Limianos"**, neste ato representada por Jaime Alberto Cardoso de Matos, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 501 644 385, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e aprovadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula 1ª Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio à atividade regular do Segundo Outorgante, a realizar no Município de Ponte de Lima, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

# Cláusula 2ª Obrigações da Entidade

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do Segundo Outorgante entidade entregar ao Primeiro Outorgante, até 30 de junho de 2024, o formulário de candidatura e o relatório de atividades da época desportiva 2023/2024, que inclua:

- a. Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o nº de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações;
- b. Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da atividade desportiva realizada (treinos e competição);
- c. Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa atividade desportiva;

family !

- d. Comprovativo da despesa realizada com exames médico-desportivos dos atletas,
- e. Um relatório pormenorizado da atividade desportiva efetuada;
- f. Comprovativo da despesa realizada com seguro dos atletas;
- g. Outros comprovativos.

# Cláusula 3ª

# Obrigações do Município

- 1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante global de 79.887,64€ (setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), o qual será liquidado da seguinte forma:
  - i) 39.943,82€ em forma de adiantamento, até ao final de janeiro de 2024, correspondente a 50% do valor total do subsídio estimado de acordo com avaliação, ao abrigo dos critérios em vigor para o efeito, da documentação entregue pelo Segundo Outorgante;
  - ii) o restante valor à medida e mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa, na condição de primeiramente ser devidamente entregue, pelo Segundo Outorgante, a documentação que comprova a realização da despesa no valor igual ou superior ao valor identificado em i).
- 2. Caso, até ao final da época desportiva em causa, o Segundo Outorgante não fizer prova da realização de despesa de valor igual ou superior ao valor identificado em i), ficará o mesmo outorgante obrigado a devolver ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias úteis, o valor correspondente à diferença entre o valor liquidado em forma de adiantamento e o valor da despesa devidamente comprovada.
- 3. A verificar-se o incumprimento face ao disposto no número anterior, ficará o Primeiro Outorgante impedido de submeter ao Primeiro Outorgante todo e qualquer pedido de apoio.
- 4. A existirem acertos ao valor estimado para o subsídio global a atribuir conforme previsto no número 1, relacionados com os comprovativos que materializam a aplicação dos critérios em vigor para o apoio à atividade regular do Segundo Outorgante, serão os mesmos concretizados no último pedido de liquidação.
- 5. O valor do apoio financeiro global previsto a atribuir no montante de 79.887,64€, será distribuído da seguinte forma:

Futebol: 62.811,66€
Hóquei: 13.573,32€
Patinagem: 3.502,66€.

6. O valor do apoio financeiro a conceder como forma de adiantamento, conforme previsto emi) do número 1, no montante de 39.943,82€, será distribuído da seguinte forma:

Futebol: 31.405,83€
Hóquei: 6.786,66€
Patinagem: 1.751,33€



### Cláusula 4ª

#### Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

#### Cláusula 5ª

## Acompanhamento e controlo do contrato-programa

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### Cláusula 6ª

## Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula 1º é da responsabilidade da entidade, que se obriga a mantê-los afetos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

## Cláusula 7ª

### Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa referente à época desportiva 2023/2024, tem o período de vigência que decorre desde 1 de setembro de 2023 até 30 de junho de 2024.

# Cláusula 8ª

# Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

#### Cláusula 9ª

#### Rescisão unilateral

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.

# Cláusula 10ª

#### Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 19 de setembro de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal,

Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente da Associação Desportiva "Os

Limianos"

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
"OS LIMIANOS"

NIF: 501 644 385

Rua da A. D. "OS LIMIANOS"

National de Cruzeiro

4990-016 Arca • Ponte de Lima



# **DELIBERAÇÃO**

6.3 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "OS LIMIANOS" – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Desportiva "Os Limianos", respeitante à Época Desportiva 2023/2024. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo no uso da palavra, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: "A atribuição deste 5.º subsídio desde o início deste ano civil remete para a política de «chapéu na mão» e comprova-se que esta aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição".

Reunião de Câmara Municipal de 5 de setembro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.